



01009

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.2.02-R Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 684de 10 de março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 521, de 11 de dezembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

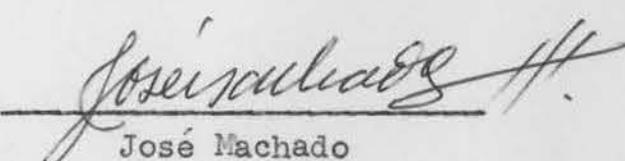
"Artigo 2º - O terreno para a construção do Mercado Municipal poderá ser adquirido pela firma concessionária ou, também, expropriado pela Prefeitura".

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 10º da Lei nº 521, de 11/12/1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dez dias de março de mil novecentos e sessenta.

  
José Machado  
Chefe da S. E. P.